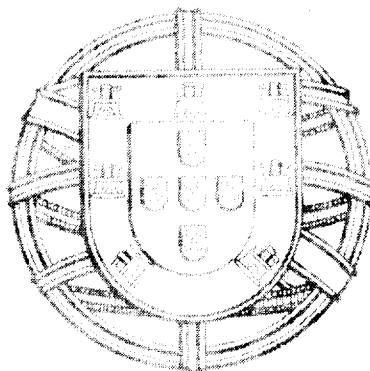




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 61/87:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 83.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio (reestruturação da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos) 4190

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público que a Embaixada do Reino de Espanha em Berna depositou o instrumento de adesão à Convenção Destinada a Alargar a Competência das Autoridades Qualificadas para Receber os Reconhecimentos de Filhos Naturais 4190

Ministério da Educação

Portaria n.º 908/87:

Altera os n.ºs 7.º e 14.º da Portaria n.º 643/87, de 22 de Julho, que fixou os planos e regime de estudos dos cursos de licenciatura da Universidade de Évora 4190

Portaria n.º 909/87:

Aumenta o número de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e leitores para a Universidade de Coimbra 4191

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 42 354 contos 4191

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 19/87/A:

Institui um sistema de incentivos fiscais e financeiros, em regime contratual, às empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca de Santa Maria 4194

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 61/87

de 28 de Novembro

O Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, pelo qual se procedeu à reestruturação da DGCI, não prevê delegações de competência do respectivo director-geral nos directores distritais de finanças, o que prejudica a resolução rápida de questões de carácter fiscal e administrativo que de outro modo poderiam ser decididas localmente.

Para obviar a esse inconveniente, importa, em conformidade, introduzir os necessários ajustamentos à redacção do n.º 2 do artigo 83.º daquele decreto regulamentar.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 83.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 83.º — 1 —

2 — O director-geral poderá delegar o exercício de algumas das suas competências nos subdirectores-gerais, directores de serviços e directores distritais de finanças, de acordo com a especialidade das matérias.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe.

Promulgado em 12 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Novembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça notificado, em conformidade com o artigo 9 da Convenção Destinada a Alargar a Competência das Autoridades Qualificadas para Receber os Reconhecimentos de Filhos Naturais, assinada em Roma a 14 de Setembro de 1961, que a Embaixada do Reino de Espanha em Berna depositou, a 6 de Julho de 1987, junto do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros, um instrumento, datado de 22 de Junho de 1987, pelo qual o Reino de Espanha aderiu à referida Convenção.

Conforme ao artigo 9 da Convenção, a mesma entrou em vigor para o Reino de Espanha no 30.º dia a seguir à data do depósito do referido instrumento de adesão, neste caso 5 de Agosto de 1987.

Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério, 21 de Outubro de 1987. — O Director do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Fávila Vieira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 908/87

de 28 de Novembro

Sob proposta da Universidade de Évora;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º Os n.ºs 7.º e 14.º da Portaria n.º 643/87, de 22 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

7.º

Planos de estudos

Os planos de estudos dos cursos a que se refere a presente portaria serão fixados por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, salvo se se verificar a previsão do n.º 4 do artigo 4.º

14.º

Classificação final

1 — A classificação final dos cursos será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas, seminários e projectos ou trabalho de fim do curso integrantes do respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão propostos pelo conselho científico, ouvidas as comissões permanentes de curso respectivas, e fixados por despacho reitoral, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — A classificação final das licenciaturas em ensino é atribuída nos termos da Portaria n.º 792/81, de 11 de Setembro.

2.º Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Novembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro.*

Portaria n.º 909/87

de 28 de Novembro

A reestruturação dos cursos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra operada pela Portaria n.º 844/87, de 28 de Outubro, introduzindo *curricula* orientados para a formação inicial de docentes, com o alargamento da duração respectiva, e induzindo o aumento do número de alunos que a irá frequentar, implica a admissão de novos docentes, com a consequente alteração da quota fixada pela Portaria n.º 579/85, de 10 de Agosto.

Nestes termos:

Sob proposta do reitor da Universidade de Coimbra e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200-J/80, de 24 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, que o número de assistentes estagiários, assistentes, assistentes convidados e leitores para a Universidade de Coimbra seja aumentado de 20 unidades, sendo fixado em 720.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Novembro de 1987.

O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
02	02					Estabelecimentos de ensino básico e secundário e escolas do magistério primário e normais de educadores de infância Escolas preparatórias e escolas C+S Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros: Reapetrechamento móvel de refeitórios e bufetes escolares Outras despesas..... <i>Total do capítulo 02</i>	- 3 000 - 6 000 9 000	7 500 - 1 500 - 9 000	(a) (a) (a) (a)
03	01	01				Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Universidade de Coimbra Reitoria e serviços centrais Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes: Estádio Universitário Bens não duradouros — Outros: Estádio Universitário Aquisição de serviços — Transportes e comunicações: Estádio Universitário — Outras despesas Instituto Politécnico de Faro Serviços centrais Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso Gratificações certas e permanentes..... Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades	- 265 - - 350 - - -	195 - 70 - 250 1 000 1 000	(a) (a) (a) (b) (b) (b) (b)
	10	01							

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações				
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea							
03	10	01	3.01.0	03.00		Horas extraordinárias	200	-	(b)			
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	1 500	(b)			
			3.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 500	-	(b)			
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 600	-	(b)			
			3.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 400	-	(b)			
		02					Escola Superior de Tecnologia e Gestão					
					01.00		Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	2 200	(b)		
				3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	200	(b)		
				3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	1 500	(b)		
				3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	600	(b)		
				3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	150	(b)		
				3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 996	-	(c)		
				3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	1 169	(c)		
				3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	704	(c)		
				3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 000	(b)		
		03					Escola Superior de Educação					
					01.00		Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	8 614	-	(b)		
				3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 300	-	(b)		
				3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	800	-	(b)		
					10.00		Prestações directas — Previdência Social:					
				3.02.0	10.01		Abono de família	300	-	(b)		
				3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	1 600	-	(b)		
				3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	300	(b)		
				3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	150	(b)		
				3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(c)		
				3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	400	-	(c)		
				3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	819	(c)		
				3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	704	(c)		
				3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	500	(b)		
		04					Escola Superior de Hotelaria e Turismo					
					01.00		Remunerações certas e permanentes:					
				3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	4 300	(b)		
				3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	-	134	(b)		
				3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	400	(b)		
				3.02.0	01.47		Diuturnidades	-	280	(b)		
				3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(b)		
				3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	300	(b)		
				3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	100	(b)		
				3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	200	(b)		
				3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(b)		
				3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	200	(b)		
				3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	400	(b)		
				3.02.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	300	(b)		
				3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	1 400	(b)		
		13	03				Instituto Politécnico de Lisboa					
							Escola Superior de Educação					
						01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 681	-	(a)	
					3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	792	-	(a)	
					3.02.0	01.47		Diuturnidades	144	-	(a)	
					3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	99	-	(a)	
				04				Escola Superior de Música				
							01.00		Remunerações certas e permanentes:			
						3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	636	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	14	03				Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Educação Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros Remunerações de pessoal diverso Gratificações certas e permanentes Subsídios de férias e de Natal Diuturnidades Alimentação e alojamento Abonos diversos — Numerário Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Outras prestações directas Deslocações — Compensação de encargos Abonos diversos — Compensação de encargos	4 916 — — 1 560 — — — — — — — — —	— 73 17 — 1 793 2 601 — 888 80 1 000 60	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
	25	01				Estabelecimentos de ensino artístico Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa Remunerações certas e permanentes: Gratificações certas e permanentes Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	— — — 14	14 —	(d) (d)
	29					Dotações comuns Outras despesas correntes: Diversas: Novas acções no âmbito do ensino superior <i>Total do capítulo 03</i>	— — — 32 203	3 352	(a)
04	09	01				Cultura Academias Academia das Ciências de Lisboa Bens duradouros — Outros Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Outras despesas correntes: Diversas: Comemorações do bicentenário da Academia	— — 300 — — —	50 13 — 237	(e) (e) (e) (e)
		02				Academia Nacional de Belas-Artes Remunerações certas e permanentes: Diuturnidades Alimentação e alojamento Prestações directas — Previdência Social: Abono de família Contribuições para instituições — Previdência Social	— — 20 12 80	112 — — —	(f) (f) (f) (f)
		04				Academia Internacional da Cultura Portuguesa Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas	— — — — 130	30 40 60 —	(a) (a) (a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	10	14	7.01.0	21.00	B	Arquivos e bibliotecas			
				31.00		Biblioteca da Ajuda			
			7.01.0	31.00		Bens duradouros — Outros	-	22	(g)
			7.01.0	31.00	B	Aquisição de serviços — Não especificados:			
						Outras despesas	22	-	(g)
	11					Museus			
		11				Museu de Francisco Tavares Proença Júnior			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	130	-	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	55	(e)
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	40	(e)
			7.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	35	(e)
	12				Outros serviços				
		04			Instituto de José de Figueiredo				
				01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			7.01.0	01.13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	457	(h)	
				01.42	Remunerações de pessoal diverso:				
			7.01.0	01.42	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	222	-	(h)	
			7.01.0	06.00	Abonos diversos — Numerário	23	-	(h)	
				10.00	Prestações directas — Previdência Social:				
			7.01.0	10.01	Abono de família	212	-	(h)	
					Total do capítulo 04	1 151	1 151		
					Total das transferências	42 354	42 354		

(a) Despacho ministerial de 22 de Outubro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 1 de Setembro de 1987. Acordo de 15 de Setembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 5 de Agosto de 1987.

(d) Despacho ministerial de 12 de Outubro de 1987. Acordo de 19 de Outubro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 27 de Outubro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 21 de Agosto de 1987. Acordo de 15 de Outubro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 29 de Setembro de 1987.

(h) Despacho ministerial de 13 de Outubro de 1987. Acordo de 22 de Outubro de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Outubro de 1987. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 19/87/A

Zona franca de Santa Maria: incentivos fiscais e financeiros

Estabelecido que foi o regime fiscal aplicável na zona franca de Santa Maria pelo Decreto-Lei n.º 63/87, de 5 de Fevereiro, torna-se necessário agora estabelecer os critérios específicos dos incentivos fiscais.

Por outro lado, é importante articular aqueles critérios com os fixados para a concessão dos incentivos financeiros, necessários à atracção de investimentos para a zona franca, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/86/A, de 27 de Outubro.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É instituído um sistema de incentivos fiscais e financeiros, em regime contratual, às empresas e respectivos sócios cuja instalação vier a ser autorizada na zona franca de Santa Maria.

2 — A concessão desses incentivos deverá obedecer, prioritariamente, aos critérios seguintes:

- Utilização de recursos regionais;
- Exportações líquidas para o exterior da Região;
- Criação de postos de trabalho;
- Desenvolvimento de actividades em sectores considerados prioritários;
- Localização das unidades produtivas.

3 — A valorização e ponderação dos critérios referidos no número anterior serão fixadas pelo Governo Regional de acordo com os objectivos fixados nos planos anual e de médio prazo.

Art. 2.º Os sectores de actividade a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior serão fixados anualmente pelo Governo Regional, sem prejuízo do anteriormente estabelecido em regime contratual com empresas já instaladas na zona franca.

Art. 3.º À empresa concessionária da exploração da zona franca, aos respectivos sócios ou titulares e aos actos e operações por ela praticados e directamente conexos com o seu objecto poderá o Governo Regional atribuir os benefícios fiscais máximos previstos no Decreto-Lei n.º 63/87, de 5 de Fevereiro.

Art. 4.º Às empresas licenciadas na zona franca de Santa Maria poderá o Governo Regional dos Açores autorizar a aquisição e ou o uso de instalações noutras locais, se tal se revelar indispensável para o exercício eficiente e rentável das respectivas actividades e se forem satisfeitas as seguintes condições:

a) Tratar-se de um sector de actividade considerado prioritário;

- b) Tratar-se de uma actividade orientada para os mercados externos aos Açores;
- c) Não haver concorrência directa com outras indústrias estabelecidas nos Açores e que não beneficiem do regime de zona franca.

Art. 5.º Nos casos previstos no número anterior haverá redução dos incentivos fiscais e financeiros no que respeita à actividade desenvolvida fora da área da zona franca de Santa Maria definida pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 20/83/A e 27/86/A, de 4 de Maio e 26 de Julho, respectivamente.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1987.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim da Rocha Vieira*.

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1988

AVISO

Senhor Assinante:

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações oficiais a INCM, através dos seus respectivos serviços, estabelece um novo sistema de revalidação, cuja prática, a título experimental, terá início em Janeiro de 1988.

O resultado do esforço a que gostosamente nos propomos somente será conseguido se pudermos contar com a colaboração de todos os interessados, bastando apenas o simples cumprimento das normas constantes nos pontos que a seguir se indicam:

- 1 — Para que não haja interrupção no envio das publicações, as assinaturas registadas nos nossos ficheiros de 1987 serão consideradas automaticamente renovadas desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, previamente remetidas pelo correio, nos sejam devolvidas acompanhadas das requisições ou dos valores respectivos em cheque à ordem da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., impreterivelmente até 31 de Janeiro de 1988.
- 2 — Quaisquer alterações que se pretendam introduzir nas assinaturas que vigoraram em 1987 deverão ser registadas nos espaços para o efeito reservados em cada FICHA-RENOVAÇÃO, a devolver nas mesmas condições expressas no ponto anterior.
- 3 — Nos casos de eventuais anulações, torna-se igualmente necessária a devolução das FICHAS-RENOVAÇÃO, com a indicação de *sem efeito* ou *anulada para 1988*.
- 4 — Os organismos públicos deverão, como habitualmente, proceder à devolução das FICHAS-

-RENOVAÇÃO acompanhadas da respectiva requisição, de acordo com o disposto na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, tendo em especial atenção o seu ponto 1.2 ou, no caso de pagamento por cheque, nas condições referidas no ponto 1 supra.

- 5 — O envio das publicações será suspenso a partir do dia 1 de Fevereiro desde que as FICHAS-RENOVAÇÃO, acompanhadas dos comprovantes da sua liquidação, não tenham dado entrada nos nossos serviços até ao último dia do mês de Janeiro.
- 6 — Por motivos de ordem técnica, os senhores assinantes, cujas FICHAS-RENOVAÇÃO e consequente pagamento dêem entrada na INCM posteriormente àquela data, somente receberão os restantes números saídos desde 1 de Fevereiro alguns dias após recommencarem a receber diariamente as publicações.

A alteração agora anunciada resulta do trabalho que vimos desenvolvendo na modernização, simplificação e divulgação das publicações oficiais — especialmente no tocante ao do *Diário da República* —, no qual tomámos em conta os pontos de vista e as sugestões dos nossos clientes.

Mas o principal objectivo que pretendemos com a nova forma de renovação — a *não interrupção do envio das publicações* — somente será conseguido com a colaboração que for dispensada pelos senhores assinantes. Colaboração que desde já agradecemos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex